

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ

**PORTARIA Nº 030/2021 - IPREJ**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao
servidor HONORINO FELIPE DOS SANTOS”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado Honorino Felipe dos Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 607, titular de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, completou 75 anos de idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.01.06751P, na Lei Complementar Federal nº 152/15, no artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) e no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** ao segurado Honorino Felipe dos Santos, portador do CPF nº [REDAZIDO] e RG nº [REDAZIDO] titular do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 607, Lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) c/c a Lei Complementar Federal nº 152/15 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 2º O provento de aposentadoria será fixado no valor de **R\$ 1.669,15 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**, equivalente à proporcionalidade de 84,03% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 152/15, no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) e no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 05 de novembro de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairiy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com